



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1675 / 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JESUÂNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de I Período e II Período) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;
- II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
- III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

- IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;
- V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;
- VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;
- IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III - implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de I Período e II Período) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

IV- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

V - promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;

VI - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I-crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de I Período e II Período;

II-estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III-estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

IV-estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de I período e II período;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III- pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VI - equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII -comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de I Período e II Período) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de I Período e II Período), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de I Período e II Período, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de I Período e II Período, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI **DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Jesuânia.

Art. 10º - O Comitê terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11º - O Comitê será regulamentado por portaria específica da Diretoria Municipal de Educação:

- I – Chefe da Diretoria Municipal de Educação;
- II – representante dos gestores escolares;
- III – representante dos coordenadores pedagógicos;
- IV – representante dos professores da Educação Infantil;
- V – representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – representante indicado pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – monitorar os indicadores educacionais;
- III – propor estratégias de melhoria da alfabetização;
- IV – acompanhar os resultados das avaliações;
- V – colaborar na elaboração do Plano Anual de Alfabetização.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Diretoria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 14. Compete à Diretoria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 612, de 25 de maio de 2026, e demais disposições em contrário, se houver.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 23 de julho de 2026.


Luiz Fernando Noronha Perera
Prefeito Municipal

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG